

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/RJ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 01/2014

RELATORORES : Suely Carvalho da Silva, Clarice Rodrigues Piteira, Maria Helena Ribeiro de Lemos, Ana Lúcia Santos de Souza, Márcia Cristina Gonçalves Jóia, Silvia Regina Gomes Bastos, Vera Lúcia Langoni , Adriana Ribeiro Bastos da Silveira e Antonio Carlos Langoni Ribeiro.

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO : Corte Etário

PARECER :

O presente documento refere-se à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura , através de ofício nº 096/2014, sobre a permanência da data de 31 de março como referências para as matrículas no Município de Sapucaia , a partir da anulação das Resoluções nº 1 e 6 de 2010.

O processo que deu origem à anulação das referidas Resoluções trata como descumprimento de preceito fundamental . Arts. 2º e 3º da Resolução 1, de 14 de janeiro de 2010 e os Arts. 2º a 4º da Resolução 6, de 20 de outubro de 2010, da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional da Educação(CNE). Corte etário para matrícula no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental , fazendo as adequações necessárias para atendimento da Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 que fixa duração de

Silvia

9 anos para o Ensino Fundamental, devendo principiar aos 6(seis) anos de idade.

Resolução 1/2010 :

Art.2º . Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental ,a criança deverá ter 6 (seis)anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art.3º. As crianças que completarem 6(seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Resolução 6/2010;

Art.2º. Para o ingresso na Pré-Escola ,a criança deverá ter idade de 4(quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula .

Art.3º. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental ,a criança deverá ter idade de 6(seis)anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art.4º.As crianças que completarem 6(seis)anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Tendo em vista o acima exposto e :

Considerando que a Educação Infantil marca o início do Ensino Básico e deve ser organizada por meio de um currículo próprio , capaz de ajudar a criança a significar o mundo e sua vivência cotidiana ;

Scilva

Considerando que é assegurada a criança que não completar 4(quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula o acesso assegurado à Educação Infantil, por meio de creches ;

Considerando que é preciso ter o cuidado de preservar o percurso educacional da criança para que não sejam queimadas etapas que prejudicarão seu desenvolvimento intelectual e emocional ;

Considerando que a Lei 13005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação(PNE), prevê na sua estratégia 1.13 “preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0(zero) a 5(cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6(seis) anos de idade no ensino fundamental”;

Considerando que o ingresso no novo Ensino Fundamental , de 9 anos de duração, não pode representar uma ruptura com o processo anterior –Ensino Infantil- mas sim uma forma de dar continuidade as experiências a fim de sistematizarem gradativamente os conhecimentos adquiridos com os novos a serem incorporados ;

Considerando que a passagem de um sistema – Ensino Infantil – para outro – Ensino Fundamental implica em adequação a novos comportamentos e conhecimentos e é necessário que a criança esteja psicologicamente preparada para se adaptar, gradativamente, a essa mudança ;

scf

Considerando que é assegurado ,tanto à criança de 5(cinco) anos quanto à criança de 6(seis) anos sua permanência no sistema de Ensino, sem prejuízo para o seu desenvolvimento intelectual, psicológico e social ;

Considerando que o corte etário visa a regularização e uniformização dentro do sistema educacional como um todo e portanto não restringe o acesso a educação nem viola os princípios de isonomia;

Considerando a falta de espaço físico e a impossibilidade de se estruturar e se adequar a curto prazo a todas as exigências para o atendimento das demandas em ambos os sistemas- Infantil e Fundamental.

Este Conselho conclui que o Corte Etário para ingresso no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental, continuará em conformidade com as Resoluções 1/2010 e 6/2010 da Câmara de Educação Básica(CEB) do Conselho Nacional de Educação(CNE), Deliberação nº 01, de 27 de maio de 2010 e nº 02 de 14 de julho de 2010 , ambas do Conselho Municipal de Educação e aguardando ulterior pronunciamento e legislação regulatória sobre o assunto ora em pauta, por parte do Ministério da Educação, a fim de , se for o caso, deliberar sobre as normativas.

Sapucaia, 28 de novembro de 2014.

Suely Carvalho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

[Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including: Suely Carvalho da Silva, and others.]